

This file has been cleaned of potential threats.

If you confirm that the file is coming from a trusted source, you can send the following SHA-256 hash value to your admin for the original file.

999a6bbdb3090ea1fb0078736f4d8636df0d8fb5de1d0fc3169564dd0cfe7cb8

To view the reconstructed contents, please SCROLL DOWN to next page.

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA.**

**À AUTORIDADE HIERÁRQUICA SUPERIOR, POR INTERMÉDIO DA SENHORA PREGOEIRA KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS.**

**Referências:**

**Pregão Eletrônico n.:** 029/2022.

**Recorrente:** Tractorgyn

**Recorridas:** JRMCAR e CBMAQ

**TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.524.540/0001-48, sediada na Avenida Perimetral Norte, n. 13333, QD. e LT. Área, Setor Fazenda Colina, Goiânia, Goiás, CEP n. 74.682-000, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, de forma tempestiva, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra Decisão que habilitou as empresas JRMCAR e CBMAQ no Pregão Eletrônico n. 029/2022, o que faz com fundamento no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02 e, principalmente, pelos fatos e fundamentos a seguir.

## 01. BREVE SÍNTESE FÁTICA.

02. Trata-se de Pregão Eletrônico n. 029/2022 promovido pela Prefeitura Municipal de Alexânia, do tipo menor preço por item, cujo objeto é "a aquisição futura e eventual de patrulha mecanizada: motoniveladora, pá carregadeira, trator agrícola, plantadeira, perfurador, distribuidor de calcário, caminhão basculante e caminhão pipa, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SMSP".

03. Após o devido trâmite processual a empresa Tractorgyn, ora Recorrente, se sagrou vencedora do item n. 01 (motoniveladora nova de fábrica) e se classificou na 3ª (terceira) posição em relação ao **item n. 02** (pá carregadeira sobre rodas, potência mínima 128 HP) – ficando atrás, somente, da empresa JRMCAR (1ª colocada e vencedora do item) e da empresa CBMAQ (2ª colocada).

04. Ocorre, entretanto, que, da análise da documentação apresentada por ambas as empresas, nota-se, de forma cristalina, que houve patente

desatendimento ao edital, de modo a violar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório – o que enseja a inabilitação das empresas JRMCAR e CBMAQ.

05. Conforme será demonstrado adiante:

**(i)** a empresa JRMCAR, ao contrário do sustentado, não é representante/revendedora autorizada da empresa XCMG, de modo que não possui capacidade para prestar eventual assistência técnica ao maquinário objeto do pregão; e

**(ii)** a empresa CBMAQ não é concessionária autorizada da marca apresentada (XGMA), de modo que não possui capacidade para prestar eventual assistência técnica ao maquinário objeto do pregão.

06. Assim, em razão da apresentação de documentação, por ambas as empresas, que não atendem ao instrumento convocatório, estas merecem ser inabilitadas, pelos fundamentos jurídicos a seguir expostos.

## **02. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA QUE ENSEJA A INABILITAÇÃO DAS EMPRESAS JRMCAR E CBMAQ DO ITEM N. 02: CLARA VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

### **02.1. VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO POR PARTE DA EMPRESA JRMCAR – 1ª COLOCADA EM RELAÇÃO AO ITEM N. 02.**

03. De início, ao analisar a “Declaração de Assistência Técnica Autorizada” apresentada pela empresa JRMCAR, nota-se que esta aponta a empresa Extra Máquinas como assistência técnica autorizada. Veja:

**DECLARAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA AUTORIZADA**

JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI, CNPJ: 32.193.928/0001-26, situada na **AVENIDA NÁPOLI, N° 500, QD QC-01 LT ÁREA, SL 208-A, EDIF. PLAZA D'DORO OFFICE, RESIDENCIAL ELDORADO, GOIÂNIA-GO, CEP: 74.367-640**, DECLARA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E A EXISTENCIA DE CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE PEÇAS DA FABRICANTE ESTABELECIDADA EM TERRITORIO NACIONAL.

<b>ASSISTENCIA TECNICA AUTORIZADA</b>
<b>EXTRA MÁQUINAS</b>
AV. PERU, QUADRA 0033, LOTE 001D, ESQUINA C, R. PERU –
BAIRRO VERA CRUZ, APARECIDA DE GOIÂNIA - GO,
CEP - 74976-230
FONE: (62) 3538 – 2470

04. Ocorre, entretanto, que a empresa Extra Máquinas, apesar de ser representante da XCMG, não é empresa interligada com a empresa JRMCAR, de modo que a licitante simplesmente apresentou declaração de assistência de outra empresa!

05. Em outras palavras: a empresa licitante **NÃO** possui assistência técnica autorizada, de modo a violar o princípio da violação ao instrumento convocatório.

06. Vale consignar que a XCMG, marca do maquinário apresentado pela empresa vencedora, não fornece e não fornecerá reparos sem custo a máquinas que não são comercializadas por seus parceiros no Estado, uma vez que não possui qualquer relação contratual com a JRMCAR que obrigue o fornecimento de assistência gratuita da garantia de uma máquina vendida pela JRMCAR.

07. Da análise do edital, nota-se, de plano, que a empresa JRMCAR, 1ª colocada em relação ao item n. 02, violou os itens 9.3 e 10.35.1.1 do edital –

justamente pelo fato de não ser revendedora autorizada da empresa XCMG. Veja os referidos itens:

**9.3** Assistência Técnica: O fabricante deverá possuir rede de concessionárias no Estado de Goiás, conforme item 10 do presente Termo, a fim de prestar as assistências técnicas necessárias durante o período de garantia;

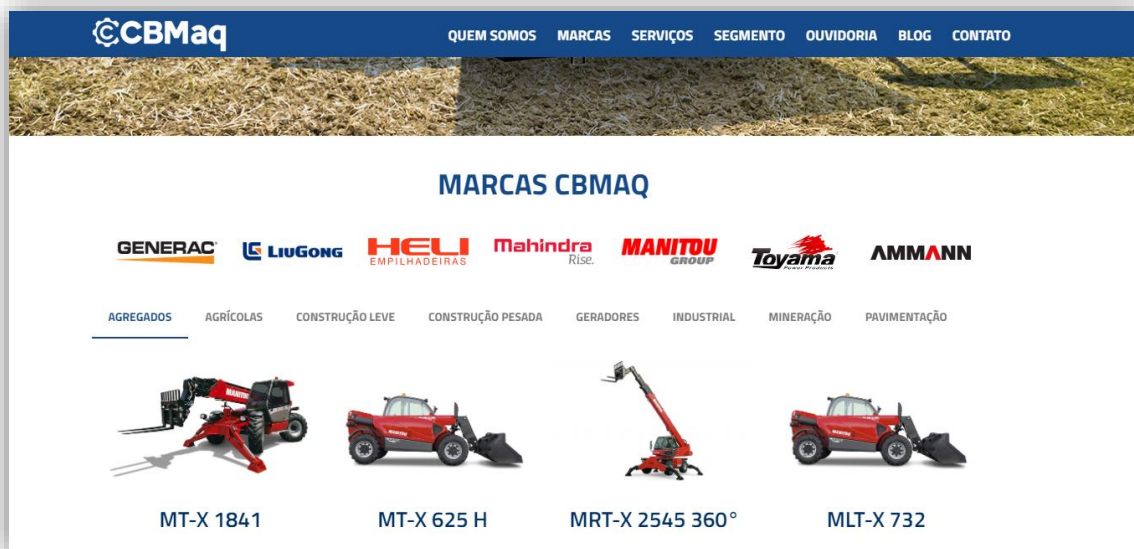
**10.35.1.1.1.** Da relação dos centros de manutenção autorizados pela fábrica apresentados pelo menos um deverá estar localizado no Estado de Goiás

08. Assim, ao consignar em sua proposta que é capaz de prestar assistência técnica, a JRMCAR, além de agir de má-fé, descumpre requisito imposto pelo edital e, portanto, não merece prevalecer como vencedora da licitação.

## **02.2. VIOLAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO POR PARTE DA EMPRESA CBMAQ – 2ª COLOCADA EM RELAÇÃO AO ITEM N. 02.**

09. Em relação a segunda colocada do item n. 02, empresa CBMAQ, nota-se que esta, assim como a empresa JRMCAR, não é concessionária autorizada da marca do maquinário que ofertaram, qual seja, XGMA.

10. Basta uma breve análise do próprio site da empresa licitante para constatar que a declaração apresentada pela CBMAQ não condiz com a realidade fática da empresa e, portanto, esta não é concessionária autorizada da empresa XGMA. Veja (<https://cbmaq.com.br/>):



11. Dessa forma, conforme devidamente demonstrado, tanto a empresa JRMCAR, quanto a empresa CBMAQ não possuem autorização para revender, nem prestar assistência aos maquinários ofertados, de modo que ambas merecem ser inabilitadas em razão da violação ao edital.

12. Assim, a empresa Recorrente Tractorgyn, em razão das inabilitações das empresas supracitadas, em virtude de ser a única empresa que está devidamente autorizada a revender e a prestar assistência ao maquinário ofertado (conforme informações do site da empresa: <https://sanydobrasil.com/dealers/>), deve ser declarada vencedora do certame.

### 03. REQUERIMENTOS FINAIS.

13. Por todas as razões de fato e de direito aqui expostas. Requer-se:

- a) a reconsideração ou reforma da decisão que declarou vencedora do Pregão Eletrônico n. 029/2022 a empresa JRMCAR, com a sua expressa inabilitação por deixar de atender ao instrumento convocatório.

- b)** de igual forma, a inabilitação da segunda colocada do item n. 02, empresa CBMAQ, por também violar o instrumento convocatório em razão de não ser concessionária autorizada da empresa XGMA.
  
- c)** por fim, a retomada da disputa a partir desse ato e convocação da próxima colocada, qual seja, empresa TRACTORGYN.

14. Em eventual não reconsideração da Decisão, requer a remessa dos autos à autoridade hierárquica superior para a apreciação do Recurso.

De Goiânia à Alexânia, 05 de agosto de 2022.

Nesses termos, requer-se deferimento.

---

**TRACTORGYN EQUIPAMENTOS E PEÇAS LTDA.**